

Lei n.º 445/62

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

- Art. 1.º Fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Regente Feijó, no período de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente ano.
- Art. 2.º Fica ratificado o decreto n.º 16/62 do Poder Executivo.
- Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 29 de maio de 1962.

Ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29/5/1962
José Pinna - Secretário.